

Rocha & Pinto: contrato e termo de referencia de Garanhuns

Copia parcial do contrato 016/2026 e Termo de Referencia completo. O contrato preservado contem somente as paginas impares de um documento de dez paginas; o valor estimado e a duracao sao confirmados pelo Termo de Referencia.

INTEGRIDADE E ORIGEM

Compilacao publica de paginas de documentos oficiais preservados pela redacao. As paginas reproduzidas nao tiveram o conteudo alterado. A numeracao indicada abaixo corresponde ao PDF original, e o SHA-256 permite conferir a integridade do arquivo-fonte.

Contrato 016/2026 - copia parcial preservada

Arquivo: contrato_016_2026.pdf

Paginas originais reproduzidas: 1, 2, 3, 4, 5

SHA-256: 25A0060E3D4E0C7083EE3D3D946DA13114ADFE89EEFF7CDA78E20ACB6E02C85B

Termo de Referencia - copia integral

Arquivo: termo_referencia.pdf

Paginas originais reproduzidas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

SHA-256: E1D35F9E34FBF26A84F1F9637750FA7715029498E6BC64CC540DA4636A9342B8

Os cadernos integrais e os arquivos de origem permanecem preservados no dossie da reportagem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026SECP/ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E, DE OUTRO, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Oliveira Lima, nº 341, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, a Secretária de Saúde, a Sra. **Catarina Fábria Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires, nº 456, Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita no CPF nº [REDACTED] 3.4 [REDACTED] SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a sociedade de advogados **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ nº 44.263.894/0001-88, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Pernambuco sob a Matrícula nº 3.973, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1704, Torre 4, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, CNAE 69.11-7-01 — Serviços Advocatícios, neste ato representada por seus sócios administradores:

(i) **Celso Rocha Barbosa Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 49.192, inscrito no CPF nº [REDACTED] e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1.620, Apto 101, Afritos, Recife/PE, CEP 52.050-020; e

(ii) **Américo Oliveira Pinto Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 47.811, portador do RG nº 8. [REDACTED] no CPF nº [REDACTED] e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5.822, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-000;

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 049/2023, com fundamento legal no art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, têm, por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de **assessoria jurídica especializada em Direito Administrativo e Consultoria Preventiva**, compreendendo o suporte técnico, análise, acompanhamento e emissão de manifestações

Catarina Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Perf. nº 2.132.2025-CP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

2.2 O valor ora pactuado é fixo e irrevogável durante a vigência inicial do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente.

2.3 No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo honorários profissionais, deslocamentos, comunicações e quaisquer outros encargos, não sendo devida qualquer remuneração adicional além da avença mensal fixada.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, comprovando a regular prestação dos serviços no período.

4.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará o efetivo atendimento das demandas encaminhadas pela CONTRATANTE, não estando vinculada à produção de quantitativos mínimos de documentos, pareceres ou manifestações, em razão da natureza predominantemente intelectual e continuada dos serviços.

4.3 Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

4.5 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8 Os pagamentos estarão condicionados à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas durante toda a execução contratual, devendo ser apresentados, juntamente com cada Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal/PGFN, FGTS e Justiça do Trabalho.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

O Município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos termos da Lei Municipal nº 4.325/2016 e legislação vigente.

a) A CONTRATADA, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento declaração formal informando seu enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Na eventualidade de não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns.

7.4 Retenção de INSS

Deverão ser observadas as disposições da IN RFB nº 2.110/2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e contribuições devidas a terceiros, em especial os artigos 110 e 122.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Encaminhar formalmente as demandas à CONTRATADA, por meio físico ou eletrônico, com as informações e documentos necessários à sua adequada análise, indicando expressamente o grau de urgência quando houver prazo processual ou legal em curso;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- d) Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, disponibilizando à CONTRATADA as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências relacionadas à execução contratual;
- f) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gestão contratual;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus sócios, empregados ou prepostos.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável, com observância dos deveres éticos e profissionais inerentes à advocacia e às normas do Estatuto da OAB;

Catarina Tenório
Secretaria de Saúde
Port 11/2023-CP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou nas hipóteses do art. 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Constituem motivos adicionais para rescisão o descumprimento do dever de sigilo e confidencialidade, a subcontratação não autorizada e o descumprimento reiterado dos prazos de resposta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I — Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II — Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;

III — Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V — Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento dos prazos de resposta às demandas, quando não justificado, e de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Janaína Cunha de Moraes Lima**, Matrícula nº 0095411, designada formalmente através de Portaria, responsável pelas

Catalina Tenorio
Secretaria de Saúde
Portaria nº 12/2021



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial eletrônico, nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE fiscalizará, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências eventualmente existentes e comunicando-as, por escrito, à CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 049/2023 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

15.4 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a proposta comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº013/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 08 de junho de 2026.

Catarina Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Port. 11/013/2025-CP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

CPF/MF [REDACTED]

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações e requisitos que orientarão a futura contratação destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.2. Este documento integra a fase de planejamento da contratação, definindo os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, às condições de execução contratual, às obrigações das partes e aos critérios de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste.

1.3. As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas durante toda a execução contratual, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

1.4. A contratação pretendida destina-se ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Administrativo e Consultoria Preventiva, compreendendo o suporte técnico/jurídico, análise, acompanhamento e emissão de manifestações jurídicas em processos administrativos disciplinares, licitações e contratos administrativos, controle interno e compliance**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

2.2. Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, caracterizando-se como serviços técnicos/jurídicos especializados voltados ao assessoramento jurídico preventivo e consultivo da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Para fins de contratação, o objeto será executado em item único, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Administrativo e Consultoria Preventiva, compreendendo o suporte técnico, análise, acompanhamento e emissão de manifestações jurídicas em processos administrativos disciplinares, licitações e contratos administrativos, controle interno e compliance.	Mês	12



2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

2.5. A execução dos serviços observará as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde que exigem suporte técnico-jurídico especializado, especialmente em matérias relacionadas à gestão pública, aos procedimentos administrativos, às contratações públicas, aos mecanismos de controle, governança e conformidade administrativa.

3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve atividades submetidas a elevado grau de complexidade técnica e normativa, envolvendo a gestão de recursos públicos, a execução de políticas públicas de saúde, a condução de procedimentos administrativos e o atendimento de exigências formuladas pelos órgãos de controle e fiscalização.

3.3. O levantamento realizado durante a fase de planejamento evidenciou a necessidade de apoio técnico/jurídico especializado para contribuir com a segurança jurídica dos atos administrativos, o fortalecimento dos mecanismos de governança e controle, a mitigação de riscos institucionais e o aperfeiçoamento dos processos administrativos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A contratação pretendida encontra respaldo nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente demanda, o qual demonstrou a adequação da medida ao interesse público e sua compatibilidade com as necessidades administrativas identificadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na prestação de serviços técnicos/jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, destinados ao suporte técnico, preventivo e consultivo das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A contratação tem por finalidade proporcionar apoio técnico/jurídico especializado às demandas administrativas da Pasta, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica, da governança administrativa, dos mecanismos de controle e da conformidade dos atos praticados pela Administração.

4.3. O escopo da contratação abrangerá, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:



- a) Assessoria e Consultoria Jurídica:** suporte consultivo à gestão municipal em matérias de alta complexidade e relevância, abrangendo demandas administrativas no âmbito do Direito Administrativo.
- b) Interlocução Institucional e Representação:** representação do Ente Público, inclusive formal, mediante a elaboração de respostas, defesas, requerimentos e consultas, além da participação em reuniões perante os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual e Federal) e o Poder Legislativo Municipal.
- c) Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicâncias:** assessoramento técnico e consultivo na instauração, condução e instrução de PADs e procedimentos sindicantes complexos, assegurando a estrita observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
- d) Produção Normativa e Atos Administrativos:** elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, pareceres jurídicos e demais atos normativos ou administrativos de interesse do Ente Público, com foco na segurança jurídica e inovação legislativa.
- e) Sistema de Controle Interno:** suporte jurídico na estruturação, fiscalização e otimização das rotinas do Controle Interno, auxiliando na conformidade das contas perante os Tribunais de Contas.
- f) Compliance Público e Programa de Integridade:** desenvolvimento, aplicação e monitoramento de diretrizes de governança pública, gestão de riscos institucionais, conformidade e código de ética aplicados à esfera pública.
- g) Saneamento de Ajustes e Convênios:** análise jurídica e assessoria no saneamento de irregularidades que possam obstaculizar ou comprometer a celebração e o aperfeiçoamento de convênios, contratos e outros instrumentos de transferência de recursos ou serviços ao Ente Público.

4.4. A solução deverá ser executada de forma contínua e integrada, mediante atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando suporte técnico/jurídico compatível com a complexidade das demandas administrativas desenvolvidas pela Pasta.

4.5. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, economicidade, transparência e interesse público, visando ao aprimoramento da gestão administrativa e à adequada condução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. A execução do objeto deverá ser realizada por profissional ou sociedade de advogados regularmente habilitada para o exercício da advocacia, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.906/1994 e demais normas aplicáveis.

5.2. A contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade das demandas administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando experiência em matérias relacionadas ao Direito Administrativo e à Administração Pública.

5.3. Em razão das especificidades inerentes ao objeto, a contratada deverá possuir conhecimento técnico compatível com temas relacionados à gestão pública, processos administrativos, contratações públicas, gestão e fiscalização contratual, governança, controle institucional, integridade administrativa e demais matérias correlatas à atuação da Administração Pública.

5.4. A contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional suficiente para assegurar o atendimento contínuo das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte técnico/jurídico adequado durante toda a vigência contratual.

5.5. Os serviços deverão ser prestados de forma preventiva, consultiva e continuada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, economicidade e interesse público.

5.6. A contratada deverá assegurar disponibilidade compatível com as necessidades da Administração, observando os prazos legais, regulamentares e aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas submetidas à sua apreciação.

5.7. Deverá ser observado absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações, documentos, processos, dados e demais elementos acessados em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da contratação, quando aplicável.

5.8. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

5.9. Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, os serviços deverão ser executados com observância dos deveres éticos e profissionais inerentes à advocacia, mediante atuação pautada pela diligência, responsabilidade técnica e observância da legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência contratual.

6.2. A execução do objeto compreenderá o suporte técnico-jurídico às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a realização de análises, estudos, orientações, manifestações e demais atividades compatíveis com o objeto da contratação.



6.3. A contratada deverá prestar atendimento presencial e/ou remoto, conforme a natureza da demanda e a necessidade da Administração, assegurando disponibilidade compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

6.4. As manifestações técnicas, orientações e demais produtos decorrentes da execução contratual deverão ser elaborados em linguagem clara, objetiva e fundamentada, observando a legislação aplicável, a jurisprudência pertinente e os princípios que regem a Administração Pública.

6.5. Sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá participar de reuniões técnicas, administrativas ou institucionais relacionadas às matérias abrangidas pelo objeto contratual.

6.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, buscando assegurar maior eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade dos procedimentos e prevenção de riscos institucionais.

6.7. A contratada deverá manter acompanhamento contínuo das demandas submetidas à sua apreciação, prestando os esclarecimentos e orientações complementares que se fizerem necessárias durante a execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para atuar como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da execução do objeto, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

7.3. A fiscalização contratual consistirá no acompanhamento da execução dos serviços, com a finalidade de verificar a conformidade das atividades desenvolvidas com as disposições contratuais, bem como registrar e comunicar eventuais ocorrências que possam impactar a adequada execução do objeto.

7.4. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação e auxiliar na adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.5. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a efetiva execução dos serviços, verificar o atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e emitir o atesto necessário para fins de liquidação da despesa e pagamento.



7.6. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

7.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato que demandem providências administrativas deverão ser registradas pelo fiscal ou gestor do contrato e comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

7.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas durante toda a sua vigência, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto e pela observância das disposições legais, contratuais e éticas aplicáveis à atividade profissional desenvolvida.

7.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da regular execução do objeto contratado e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a aferição da execução contratual observará o efetivo atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, não estando vinculada à produção de quantitativos mínimos de documentos, pareceres ou manifestações.

8.3. Após a verificação da regular execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da correspondente nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.5. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, bem como a complexidade das atividades a serem desenvolvidas — que demandam conhecimento técnico/jurídico especializado em Direito Administrativo, gestão pública e assessoramento jurídico institucional —, verificou-se o enquadramento da presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de prestação de serviços técnicos/jurídicos especializados que exigem qualificação profissional compatível com a complexidade das demandas administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em matérias relacionadas à governança pública, processos administrativos, contratações públicas, controle institucional, integridade e conformidade administrativa.

9.3. A escolha do contratado decorre da compatibilidade entre sua qualificação técnica e as necessidades identificadas pela Administração, observados os requisitos legais aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

9.4. O contratado apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade perante os órgãos competentes, observadas as exigências legais aplicáveis.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação possui valor estimado de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

10.2. Para atendimento da necessidade administrativa identificada nos autos, pretende-se a contratação da sociedade de advogados **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **44.263.894/0001-88**, a qual apresentou proposta no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), abrangendo o conjunto dos serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência.

10.3. A formação da estimativa de preços observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido realizadas consultas aos meios de pesquisa disponíveis e analisados os referenciais compatíveis com a natureza especializada do objeto.

10.4. Em razão da elevada complexidade dos serviços pretendidos e da dificuldade de identificação de objetos integralmente comparáveis em bases públicas de contratação, foi utilizado como parâmetro técnico de referência a Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE), Exercício 2026.

10.5. Verificou-se que o item 19.2.9 da referida tabela estabelece honorários mínimos de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** mensais para a prestação de serviços advocatícios contínuos junto a municípios com coeficiente de Fundo de Participação dos Municípios – FPM superior a 2,0, faixa na qual se enquadra o Município de Garanhuns/PE, atualmente detentor do coeficiente **3,8**.

10.6. Realizado o comparativo entre o parâmetro técnico adotado e a proposta apresentada pela sociedade **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constatou-se que o valor ofertado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais é substancialmente inferior ao valor mínimo referencial estabelecido pela Tabela de Honorários da OAB/PE, revelando-se economicamente vantajoso para a Administração Pública.



10.7. A análise dos elementos constantes dos autos evidencia que o valor proposto mostra-se compatível com a natureza, a complexidade e a abrangência dos serviços pretendidos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa.

10.8. Os documentos de suporte, parâmetros utilizados para obtenção dos preços e demais elementos que fundamentam a estimativa do valor da contratação encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, em documento próprio, para fins de instrução, controle e fiscalização.

11. DA ESCOLHA PELA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos/jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, compreendendo o suporte, análise, acompanhamento e emissão de manifestações jurídicas relacionadas a processos administrativos, contratações públicas, controle interno, governança, compliance e demais matérias correlatas à atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Após a análise das características do objeto e das necessidades administrativas identificadas, verificou-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

11.3. O enquadramento nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 decorre da própria natureza dos serviços contratados. A alínea "b" abrange diretamente a emissão de pareceres e manifestações jurídicas especializadas que integram o escopo contratual. A alínea "c", por sua vez, alcança a assessoria e consultoria técnica de natureza predominantemente intelectual prestada de forma contínua, modalidade que caracteriza a presente avença. Registra-se, ainda, que o rol previsto no inciso III é exemplificativo, conforme indica a expressão "em especial" constante do caput do art. 74, de modo que os serviços jurídicos especializados aqui contratados se inserem com plena adequação na hipótese legal.

11.4. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eminentemente intelectual e especializada, abrangendo atividades de assessoramento jurídico preventivo e consultivo



voltadas à gestão pública, exigindo conhecimento técnico aprofundado, experiência qualificada e atuação especializada em matérias relacionadas ao Direito Administrativo, às contratações públicas, aos processos administrativos, ao controle interno, à governança e à conformidade administrativa.

11.5. A execução do objeto demanda análise técnica individualizada, interpretação jurídica especializada, emissão de orientações estratégicas e acompanhamento de procedimentos administrativos complexos, atividades que não se confundem com serviços comuns e padronizados passíveis de aferição exclusivamente por critérios objetivos de julgamento, tornando inviável a competição entre prestadores.

11.6. Ademais, a complexidade das demandas inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, aliada à necessidade de suporte técnico/jurídico especializado e contínuo à gestão administrativa, evidencia a adequação do enquadramento legal da contratação na hipótese prevista pelo art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A documentação constante dos autos demonstra que a sociedade de advogados **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 44.263.894/0001-88, possui qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto, atendendo aos requisitos exigidos pela legislação para a formalização da contratação direta.

11.8. Conclui-se, portanto, que a presente contratação encontra amparo legal na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada dos serviços pretendidos, da inviabilidade de competição objetiva entre prestadores e da necessidade de atuação profissional compatível com as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão adequados à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000 – Secretaria Saúde
Unidade Orçamentária:	4002 – Secretaria Executiva
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	122 – Administração Geral
Programa:	401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão
Ação:	2.2272 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Recursos:	1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC nº 141/2012)



13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

13.1. Constituem obrigações da Contratada:

- I – executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável;
- II – prestar os serviços com observância dos princípios que regem a Administração Pública, bem como das normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da advocacia;
- III – prestar orientações, manifestações, pareceres e demais atividades inerentes ao objeto contratado com fundamentação técnica e jurídica compatível com a complexidade das demandas submetidas à sua apreciação;
- IV – observar o prazo de resposta estabelecido pela pasta, comunicando imediatamente à Administração eventual impossibilidade de cumprimento dentro do prazo fixado, com a devida justificativa;
- V – participar de reuniões e demais atos institucionais relacionados ao objeto da contratação, quando solicitado pela Administração;
- VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação;
- VII – guardar sigilo sobre informações, documentos, processos e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;
- VIII – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados e informações eventualmente acessados durante a execução dos serviços;
- IX – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- X – comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

13.2. Constituem obrigações da Contratante:

- I – disponibilizar à contratada as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências eventualmente verificadas;
- III – prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas;
- IV – efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- V – comunicar formalmente à contratada as ocorrências que demandem providências relacionadas à execução contratual;



VI – encaminhar as demandas à contratada com antecedência razoável, indicando expressamente o grau de urgência quando houver prazo processual ou legal em curso.

13.3. Da vedação à subcontratação

Em observância ao disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação do objeto, bem como a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham fundamentado a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser executados diretamente pela sociedade de advogados contratada e pelos profissionais cuja qualificação técnica tenha sido considerada para fins da presente contratação, vedada a transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando subsidiar a contratação dos serviços descritos neste documento.

14.2. Os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação integram os autos do processo administrativo e servem de fundamento para a formalização da contratação pretendida.

14.3. A execução contratual observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

Garanhuns/PE, 01 de junho de 2026.

Janaina C. de Moraes Lima
Diretora Administrativa
Portaria 267/2025 - GP

Janaína Cunha de Moraes Lima
Diretora do Departamento Administrativo
Matrícula nº 0095411

